

**BOLETIM DA SEDEC Nº 052, DE 20 DE MARÇO DE 2002. FI. 1470**

**LEI Nº 3.784, DE 18 DE MARÇO DE 2002**

**ALTERA A LEI Nº 3.189, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1999, E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

**O Governador do Estado do Rio de Janeiro**

Faço saber que Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 21 da Lei nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 21º** - O servidor que permanecer em atividade após completar as exigências para a aposentadoria voluntária integral nas condições previstas no art. 40 da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, ou nas condições previstas no art. 8º da referida Emenda, fará jus à isenção de contribuição previdenciária até a data da publicação na concessão de sua aposentadoria voluntária ou compulsória”.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2002

**ANTHONY GAROTINHO**

Projeto de Lei nº 2846/2002

Autoria: Poder Executivo (Mensagem nº 08/2002)